Coordenadoria da Pesquisa dos Recursos Naturais
Código 04

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	**Despesas de Custeio**	
3.1.2.0 —	Material de Consumo	174.335,00
3.1.3.0 —	Serviços de Terceiros	10.462,00
3.1.4.0 —	Encargos Diversos	81.472,00
3.2.0.0 —	**Transferências Correntes**	
3.2.5.0 —	Salário-Família	413.921,00
3.2.9.0 —	Diversas Transferências Correntes	4.187,00
4.0.0.0 —	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 —	**Transferência de Capital**	
4.3.1.0 —	Amortização da Dívida Pública	94.660,00
	Total das Reduções	2.238.769,00»

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 13 do Decreto-lei n.º 240, de 12 de maio de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos têrmos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto-lei n.º 240, de 12 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 13 — Os débitos fiscais relativos ao impôsto de circulação de mercadorias, não inscritos para cobrança executiva, poderão ser recolhidos:

I — em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II — em mais de 12 (doze) parcelas mensais, a critério do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — Na hipótese do inciso II dêste artigo, o débito fiscal será exigido com o acréscimo fixado em resolução do Secretário da Fazenda, sujeitando-se o recebimento dos pedidos à prévia publicação dessa resolução.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre doação de aparelho ao SENAI

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, destinado à Escola Técnica Têxtil «Francisco Matarazzo», da Capital, um aparelho «Fibrograph», na posse da Secretaria da Agricultura, cadastrado sob o número patrimonial I.A.C. 12.287 — P.D.V.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre a aplicação do RDE a cargos e funções de Obstetriz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos e funções de Obstetriz, da Administração Direta ou Indireta, ficam incluídos no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º — Os servidores, cujos cargos ou funções foram abrangidos por esta lei, ficam, a partir de sua publicação, sujeitos ao Regime de Dedicação Exclusiva, nos têrmos da legislação em vigor, independentemente de convocação.

Parágrafo único — Poderá o servidor solicitar no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente, sua exclusão do regime de que trata êste artigo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Caconde, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Caconde, pelo prazo de 30 (trinta) anos, terreno situado naquele município, contendo prédio onde se achavam instalados, anteriormente, o Forum e Cadeia Pública da localidade, destinado a dependências municipais, caracterizado no desenho n.º 2.395, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Tem início no ponto «A» (situado no alinhamento da Praça Coronel Joaquim José, antiga Praça Sampaio Vidal), junto ao muro divisório da propriedade de sucessores de Francisca Ferreira de Souza; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Praça Coronel Joaquim José, na extensão de 13,30 m (treze metros e trinta centímetros), até o ponto «B» (situado no cruzamento dos alinhamentos da Praça Coronel Joaquim José, com a Rua 24 de Dezembro), daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 24 de Dezembro, na extensão de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros), até o ponto «C» (situado no alinhamento da referida rua); daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada rua, na extensão de 14 m (quatorze metros), até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com sucessores de Alonso Leonel de Paiva, na extensão de 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), até o ponto «E»; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com sucessores de Francisca Ferreira de Souza, na extensão de 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), até o ponto «A», origem da presente descrição, encerrando uma área de 2.671,11 m2 (dois mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, têrmos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel pela Prefeitura e que impeçam sua transferência, seja a que título fôr, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por benfeitorias feitas, em caso de inadimplemento ou ao término do prazo contratual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de novembro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Jacareí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lions Clube de Jacareí, com sede em Jacareí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de novembro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá denominação de «Professor Francisco Alves Brisolla», ao 7.º Ginásio Estadual de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Francisco Alves Brisolla» o 7.º Ginásio Estadual de Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de novembro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Professor Manoel de Moraes Barros" ao Grupo Escolar da Companhia de Cimento Portland Maringá, em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Professor Manoel de Moraes Barros" o Grupo Escolar da Companhia de Cimento Portland Maringá, em Itapeva.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública o "Conselho Particular Vicentino de Eldorado Paulista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarado de utilidade pública o "Conselho Particular Vicentino de Eldorado Paulista", com sede em Eldorado Paulista.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Professor Felisberto Almada" ao Centro Educacional de Bonfim Paulista, em Ribeirão Prêto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Professor Felisberto Almada" o Centro Educacional de Bonfim Paulista, em Ribeirão Prêto.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle. Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Profa. Cesina Baratella Toledo", ao Grupo Escolar do Bairro da Serrinha, em Tabapuã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Profa. Cesira Baratella Toledo" o Grupo Escolar do Bairro da Serrinha, em Tabapuã.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Denomina "Prof. Oscar Salgado Bueno" o Grupo Escolar de Vila Diniz, em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Oscar Salgado Bueno" o Grupo Escolar de Vila Diniz, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Profa. Irma Pansani Marin" ao Grupo Escolar de Vila Muniz, em Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Irma Pansani Marin", o Grupo Escolar de Vila Muniz, em Votuporanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1970
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.